



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.109, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre vencimento e desconto do IPTU, Taxas de Serviços Urbanos, vencimento e desconto do ISSQN, Taxas de Fiscalização de Funcionamento, Licença de Funcionamento em Horário Especial e Ocupação de Solo Público, para o exercício de 2009.

O Prefeito Municipal de Muzambinho.

Faço saber que a Câmara municipal de Muzambinho/MG representante legítima do povo, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU- para o exercício de 2009:

I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 de agosto de 2009;

II – 20% (vinte por cento), sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 30 dias após o vencimento previsto no inciso I;

III – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 60 dias após o vencimento previsto no inciso I.

§ 1º Fica autorizado o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de uma das Taxas de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386-V e 391 da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal), identificados nos carnês de pagamento com “TU” ou “TUV”, incidentes de imóveis de esquinas.

§ 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo, incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN – Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial e Taxa de Ocupação do Solo Público, para o exercício de 2009:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento à vista, até a data do vencimento, fixada para 10 de setembro de 2009;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 30 dias após o vencimento previsto no inciso I, deste artigo;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única, até 60 dias após o vencimento previsto no inciso I, deste artigo.

Art. 3º Os vencimentos parcelados, dos impostos e taxas de que trata esta lei, com perda de desconto, correrão em parcelas mensais e sucessivas dentro do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Muzambinho, 13 de julho de 2009.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Irene de Vasconcelos
Secretária Municipal de Fazenda

Prof. Mauro Franchi
Chefe de Gabinete